

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13769/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora

1. Tendo sido revogado o despacho de homologação de 25 de março de 1984, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de 23 de novembro de 2012, nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural de 28 de novembro de 2011, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, com fundamento sobre parecer aprovado em Reunião do Conselho Consultivo do IGESPAR, IP de 11 de janeiro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2. A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que não existem evidências arqueológicas claras de que o menir se encontre na sua posição original, estando comprometida a sua autenticidade. Por outro lado, refere ainda o parecer que o monólito se encontra fragmentado e tombado, passível de ser remobilizado para outro local, sendo difícil a sua caracterização como um bem imóvel.

3. A partir da publicação deste anúncio, o Menir da Herdade das Vidigueiras deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206567987

Anúncio n.º 13770/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto), freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do IGESPAR, IP, de 15 de dezembro de 2011, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 5 de dezembro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto), situado na freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

2. A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que:

a) O cemitério e a ponte ferroviária não apresentam valores patrimoniais arquitetónicos consolidados para serem classificados a nível nacional. Contudo, a ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto) poderá ser classificada como interesse municipal, se a Câmara Municipal de Oliveira de Frades assim o entender;

b) A Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões e o seu adro, com características do séc. XVIII, com retábulos e talhas bem conservados, de grande qualidade e bem integrada na envolvente, justifica a abertura de procedimento específico para eventual classificação de âmbito nacional.

3. A partir da publicação deste anúncio, o Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e Ponte Ferroviária (caminho de ferro e viaduto), situado na freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, deixa de estar em vias de classificação, deixando

igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206568189

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação****Despacho n.º 15955/2012**

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por remissão do n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Emanuel José Amaral, é prorrogada, pelo período de um ano, a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, na Direção-Geral de Relações Externas da Comissão Europeia, que lhe fora concedida através do despacho n.º 7692/2010, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2010 até 30 de junho de 2013.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206586868

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**FORÇA AÉREA****Comando da Instrução e Formação da Força Aérea****Academia da Força Aérea****Despacho n.º 15956/2012****Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho do Comandante do Comando da Instrução e Formação da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 212, de 02 de novembro de 2012, sob o n.º 14231/2012:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TPA A Joaquim Manuel Relvas Pinto Ribeiro.

b) Até € 12 500, no Comandante da Esquadilha de Administração, Capitão ADMAER Helga Soraia Silva Novais.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 03 de agosto de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respetiva publicação.

17 de setembro de 2012. — O Comandante, *João Luis Ramirez de Carvalho Cordeiro*, TGEN/PILAV.

206583781